



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 25

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 141/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a comparticipação dos trabalhos da conclusão da obra “Reconversão do Porto do Funchal” a executar em 2013.

Resolução n.º 142/2013

Revoga a Resolução n.º 88/2013, de 14 de fevereiro.

Resolução n.º 143/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 141/2013**

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (adiante abreviadamente designada por SMD, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto social a melhoria e promoção da intercooperação, concebida como um instrumento privilegiado ao serviço do desenvolvimento equilibrado e durável, rentabilizando os recursos endógenos na adequação de respostas às necessidades sentidas pela comunidade local e regional e promovendo a articulação entre serviços e estruturas locais, com vista à maximização de esforços na definição e concretização de planos integrados de desenvolvimento local (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto).

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. assumiu encargos com os trabalhos de conclusão da obra “Reconversão do Porto do Funchal”, os quais não foram objeto de apoios comunitários.

Considerando que a construção daquela infra-estrutura é uma obra com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a comparticipação dos trabalhos da conclusão da obra “Reconversão do Porto do Funchal” a executar em 2013.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano e Finanças 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.04.03, Projeto 50535, compromisso n.º CY51301517.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu revogar a Resolução n.º 88/2013, de 14 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, diploma alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que o contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos. Constitui ainda o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 09 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objetivo a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos;
2. Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do montante global de 176.893.534 euros (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
5. O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2013, classificação económica 04.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)